



**Convocatória**  
**Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD**  
**Sociedade Aberta**

Sociedade anónima desportiva, com sede no Estádio José de Alvalade, Rua Professor Fernando da Fonseca, freguesia do Lumiar, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 503994499, e com o capital social integralmente realizado de € 42.000.000,00 e capital próprio € (2 595 000) .

Assembleia Geral

Nos termos legais e estatutários e a requerimento do Conselho de Administração, convoco os Senhores Accionistas da Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, Sociedade Aberta, para reunir em assembleia geral, no Auditório do Estádio José Alvalade, na Rua Professor Fernando da Fonseca, em Lisboa, por a sede social não dispor de condições para o efeito, no próximo dia 29 de Setembro de 2009, pelas 18:30 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Deliberar sobre o Relatório e as Contas relativos ao exercício findo em 30 de Junho de 2009;

Ponto 2 – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto 3 – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;

Ponto 4 - Proceder à apreciação da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização a apresentar pela comissão de accionistas.

A Assembleia destina-se exclusivamente a accionistas da Sociedade (ou seus representantes), os quais, para efeitos de participação na Assembleia e exercício dos respectivos direitos, deverão preencher os requisitos, legais e estatutários, que abaixo se indicam.

Nos termos do disposto no artigo 9.º dos Estatutos da Sociedade, apenas poderão participar na Assembleia e exercer o direito de voto aqueles que comprovem ser titulares ou representantes de titulares de acções que confirmem direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto e desde que o sejam pelo menos no quinto dos dias úteis que precedem a data da Assembleia, isto é, no dia 22 de Setembro de 2009. Nos termos estatutários, a cada cem acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas à data acima referida.

Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior e fazer-se representar por um dos agrupados. Os accionistas sem direito a voto apenas poderão assistir à Assembleia.

Para comprovarem a sua qualidade e o número de acções detidas, devem os Senhores Accionistas solicitar ao intermediário financeiro (Banco ou outra Instituição) onde as suas acções se encontrem inscritas, dando-lhe conhecimento da presente convocação, que remeta à sociedade o certificado para exercício de direitos previsto no art.º 78º do Código dos Valores Mobiliários. As declarações podem referir-se a data anterior ao quinto dia útil que precede a assembleia, visto que as acções que dela sejam objecto ficam bloqueadas até a mesma assembleia, nos termos legais.

O certificado para o exercício de direitos ou o documento de agrupamento de acções para efeitos de voto acima mencionados devem ser recebidos na sociedade até ao segundo dia útil que antecede a data marcada para a Assembleia Geral, ou seja, até 25 de Setembro de 2009.

Os accionistas com direito de voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o disposto no art.º 22º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos da Assembleia. Para o efeito, existem na sociedade boletins de voto à disposição dos accionistas, que lhes poderão ser facultados mediante pedido expresso para o efeito.

O boletim de voto deve ser acompanhado de fotocópia legível do Bilhete de Identidade do accionista; no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a

declaração de voto deverá ser assinada por quem o represente, com a assinatura reconhecida legalmente nessa qualidade.

Os boletins de voto, acompanhados dos elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser inseridos em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, Sociedade Aberta e apresentadas em mão nos escritórios da sociedade, sitos no 3º piso do Estádio José de Alvalade, em Lisboa, ou enviados através de correio registado para o Apartado 42099, devendo ser recebidos até o dia 25 de Setembro de 2009.

Os accionistas poderão, ainda, mediante carta registada, acompanhada dos elementos mencionados, dirigida ao Secretário da Sociedade e recebida na Sede da Sociedade até o dia 14 de Setembro de 2009, solicitar o teor das propostas colocadas à disposição dos accionistas.

O escrutínio dos votos por correspondência será feito pela Mesa da Assembleia Geral, por adição aos votos expressos na Assembleia, considerando-se, na hipótese de agrupamento, os votos relativamente aos quais os diversos titulares indiquem a vontade de se agruparem e preencham os requisitos para tal.

A representação voluntária de qualquer accionista poderá ser cometida a outro accionista, a membro do Conselho de Administração a cônjuge, descendente ou ascendente do accionista, ou a terceiro, nos termos do disposto no contrato de sociedade e no artigo 380 do Código das Sociedades Comerciais, estando disponível o formulário do instrumento de representação no sítio da Internet [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt).

Os instrumentos de representação voluntária de accionistas na Assembleia Geral (cartas mandadeiras) deverão ser remetidos ou entregues na sede social da sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearam, por simples carta, a remeter ou a entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Serão postas à disposição para consulta dos Senhores Accionistas, na sede social e nos sítios da Internet [www.sporting.pt](http://www.sporting.pt) e [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) nos 15 dias anteriores à data da Assembleia, o relatório de gestão, as contas do exercício, demais documentos de prestação de contas, incluindo o parecer do Conselho

Fiscal e certificação legal das contas e parecer do Revisor Oficial de Contas e bem assim todas demais informações preparatórias previstas no art. 289º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 27 de Agosto de 2009

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Rogério Alves